



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº 066, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANÓPOLIS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Gilson Cerqueira Almeida

**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



DECRETO Nº 066, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre o Ponto Facultativo e Recesso Funcional nas repartições públicas do Município de Santanópolis, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e, ainda,

CONSIDERANDO que as festividades natalinas e de ano novo são de cunho eminentemente familiar e religioso;

CONSIDERANDO que no período das festas de final de ano (natal e réveillon) há uma natural diminuição da demanda por serviços públicos não essenciais e administrativos;

CONSIDERANDO que o recesso funcional neste período é medida adequada e, inclusive, proporcionará economia para a administração;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a necessidade de adequação prévia dos serviços prestados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO, ainda que serviços os essenciais não podem sofrer solução de continuidade.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretado **Recesso Funcional** nas repartições públicas municipais durante o período compreendido entre **26 e 30 de dezembro de 2022**, permanecendo em funcionamento os serviços públicos de saúde e outros que não possam sofrer solução de continuidade, como limpeza pública.

§ 1º. Compete aos secretários municipais, quando for o caso, estabelecer os serviços de suas respectivas pastas que não possam sofrer solução de continuidade.

§ 2º. Os serviços essenciais, conforme programação das respectivas secretarias, poderão funcionar em regime de escala ou plantão, desde que não cause prejuízo ao interesse público.

§ 3º. Além do Hospital Municipal, permanecem com expediente normal as Unidades de Saúde da Família, bem como o atendimento da Farmácia Básica.

Art. 2º. Fica estabelecido **Ponto Facultativo** entre os dias **02 e 06 de janeiro de 2022**, nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta, exceto nas Unidades responsáveis pelos serviços públicos de saúde, e aqueles que, por sua natureza, não possam sofrer paralisação.

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP: 44.260-000  
(75) 3694-2141

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



Parágrafo único. Aplica-se às situações deste artigo, no que couber, os parágrafos do artigo anterior.

Art. 3º As disposições deste Decreto não se aplicam ao Setor de Licitações e Contratos.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Comunique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santanópolis, 19 de dezembro de 2022.

**GILSON CERQUEIRA ALMEIDA**  
*Prefeito Municipal*